



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Capelinha

Parecer nº 30/IEF/NAR CAPELINHA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0052050/2022-92

PARECER ÚNICO									
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									
Nome: Vicente de Paulo Oliveira			CPF/CNPJ: 002.468.766-97						
Endereço: Rua Dona Vitória, 827, CS			Bairro: Bom Jesus						
Município: Itamarandiba		UF: MG		CEP: 39.665-000					
Telefone: (38) 99905-2356		E-mail: depaulooliveiravicente996@gmail.com							
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2									
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL									
Nome:			CPF/CNPJ:						
Endereço:			Bairro:						
Município:		UF:		CEP:					
Telefone:		E-mail:							
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL									
Denominação: Fazenda Chapada dos Carmona			Área Total (ha): 35,1674						
Registro nº: 5.212			Município/UF: Carbonita/MG						
Coordenadas geográficas do imóvel (UTM/SIRGAS 2000/Zona 23K)			X: 700904.18 m E	Y: 8080138.68 m S					
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3113503-8FCA.D052.E7E9.4962.9B2F.0347.719C.4139									
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade					
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		18,6562		ha					
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Fuso		Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
								X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		18,6562		ha	23k	700962.52 m E	8080063.39 m S		
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA									
Uso a ser dado a área		Especificação (código/descrição)		Área (ha)					

Silvicultura	G-01-03-1	18,6562	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Sensu Stricto	-	18,6562
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	391,4304	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08/11/2022;

Data da vistoria: 14/03/2023;

Data de solicitação de informações complementares: 14/03/2023 e 29/05/2023;

Data do recebimento de informações complementares: 08/05/2023 e 06/06/2023;

Data de emissão do parecer único: 16/06/2023

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (65510507) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em 18,6562 hectares (ha), com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para implantação de empreendimento de **silvicultura**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-01-03-1 e devido ao seu porte e potencial poluidor degradador a atividade se enquadra como dispensada de licenciamento (55747932).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado **Fazenda Chapada dos Carmona (55747924)** é de propriedade de **Vicente de Paulo Oliveira**, CPF nº **002.468.766-97** e **Ilma de Jesus Silva Oliveira**, CPF nº **052.338.756-32**, tem área total de **35,1673 ha** (equivalente a aproximadamente **0,88 módulos fiscais**), estando localizado no município de **Carbonita/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (**IDE-Sisema**), o imóvel está inserido no bioma Cerrado e possui fitofisionomias de Cerrado e Campo Cerrado.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (67388485) do imóvel pelo Técnico em Silvicultura **Jadir Vieira da Silva**, CREA MG0000155624D MG, ART MG20232040459 (65510520), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3113503-8FCA.D052.E7E9.4962.9B2F.0347.719C.4139;

- Área total: 35,1674 ha;

- Área de reserva legal: 7,1374 ha;

- Área de preservação permanente: 6,6237 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 0,2526 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 7,1374 ha;

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1;

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa do bioma Cerrado com fitofisionomia de Cerrado Sensu Stricto, configurando 1 fragmento, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não possuir limites com cerca para evitar acesso de pessoas e animais, a área está **conservada**.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente, e as Áreas de Preservação Permanente – APP estão totalmente recobertas por vegetação nativa.

Sendo verídico o Parecer supra, **aprova-se a RL e o CAR**.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pelo co-proprietário do imóvel, **Vicente de Paulo Oliveira**, CPF nº **002.468.766-97** (55747925), que solicita autorização para intervenção visando a implantação da atividade de silvicultura. A área requerida possui **18,6562 ha**, na qual é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**".

4.1 PIA com Inventário Florestal:

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (65510515) que é exigido no artigo 6º, inciso X, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pelo pelo Tecnólogo em Silvicultura Jadir Vieira da Silva, CREA MG0000155624D MG, ART MG20232040459 (65510520).

Conforme metodologia descrita no inventário, tendo em vista que a área de intervenção requerida é superior a 10 ha, foi realizado inventário florestal qualitativo e quantitativo com o objetivo de determinar a volumetria do material lenhoso a ser explorado na área requerida para supressão de vegetação.

A metodologia adotada foi a da amostragem casual simples - ACS, utilizando 4 unidades amostrais (parcelas) de 300 m² em que todos os indivíduos que atendiam o critério de inclusão determinado, $DAP \geq 5$ cm, foram mensurados e botanicamente identificados.

Na área amostrada, 1200 m², mensurou-se 78 indivíduos, destes, 1 qualificado como morto e os demais pertencentes a 19 espécies arbóreas e a 12 famílias botânicas. Das espécies encontradas, a de maior frequência foi *Eriotheca pubescens*, apresentando 20 indivíduos. Na sequência, com 8 indivíduos, registrou-se a espécie *Pouteria torta*. *Hancornia speciosa* apresentou 7 indivíduos, seguida por *Caryocar brasiliense*, *Pterodon emarginatus*, as duas últimas com 6 indivíduos.

A família que apresentou maior riqueza em espécies foi a Fabaceae, com 6 espécies, sendo elas *Chamaecrista orbiculata*, *Dalbergia miscolobium*, *Enterolobium gummiferum*, *Hymenaea stigonocarpa*, *Pterodon emarginatus* e *Stryphnodendron adstringens*.

As maiores densidades relativas foram constatadas para as espécies *Eriotheca pubescens* e *Pouteria torta*, que juntas somaram 35,9% do total de indivíduos amostrados.

Constatou-se que a espécie *Caryocar brasiliense* apresentou maior dominância que as espécies *Hancornia speciosa* e *Pterodon emarginatus*, podendo ser justificado por sua maior área basal apresentada.

O índice de Shannon-Weaver (H') para a floresta em estudo foi de 2,88 e Equabilidade de Pielou (J) de 0,96.

Para quantificação da volumetria da parte aérea utilizou-se a equação disponibilizada pelo trabalho denominado "Inventário Florestal de Minas Gerais: Equações de Volume, Peso de Matéria Seca e Carbono para Diferentes Fitofisionomias da Flora Nativa", item 2.1. para a fisionomia Cerrado Sensu Stricto e Campo Cerrado. Sendo a seguinte: $\ln(VTcc) = -9,7745857766 + 2,4549750136 * \ln(Dap) + 0,435488494 * \ln(H)$.

Já para a quantificação volumétrica de tocos e raízes, adotou-se o definido pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, 10 m³/ha.

Conforme resultados apresentados, para a área inventariada, 18,6562 ha, estima-se um volume total para a parte aérea de 204,8684 m³ de produto/subproduto florestal, considerando o erro amostral de 6,31%, que está dentro dos limites definidos pela legislação. Ainda, considerando a volumetria de tocos e raízes, estima-se que na área total haveria 186,562 m³ de produto.

A caracterização da intervenção, descrevendo as técnicas a serem utilizadas assim como o cronograma a ser seguido estão dispostas na pág. 17 do PIA.

Sendo verídico, **aprova-se o PIA com inventário florestal**.

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

Em vistoria e analisando os dados apresentados do inventário florestal realizado, não foi observado ou constatada a presença de espécies ameaçadas de extinção, no entanto, foram observados exemplares pertencentes as espécies protegidas e imunes de corte, *Caryocar brasiliense* (pequi) e *Handroanthus ochraceus* (ipê amarelo).

Todos os indivíduos presentes na área de intervenção requerida foram informados nos arquivos digitais (65510510 e 65510511) e mapa do imóvel (67388485).

Dessa forma, foi elaborado Censo florestal com Plano de Conservação para a espécie (65510505) pelo Tecnólogo em Silvicultura Jadir Vieira da Silva, CREA MG0000155624D MG, ART MG20232040459 (65510520).

Ao todo, foram identificados 127 indivíduos imunes de corte, 124 da espécie *Caryocar brasiliense* (pequi) e 3 da espécie *Handroanthus ochraceus* (ipê amarelo), e o plano de conservação proposto basicamente consiste em mantê-los intactos com um raio de proteção 10 metros.

Segundo descreve o Plano de conservação:

"Após a concessão do Documento de Autorização de Intervenção Ambiental - DAIA, conforme cronograma e procedimentos descritos, antes da supressão da vegetação, haverá uma marcação e sinalização prévia dos 127 indivíduos de imunes de corte, para que, num raio mínimo de 10 metros de cada pequizeiro e ipê-amarelo, não seja feita nenhuma intervenção.

Para a marcação das árvores e o raio de conservação de 10 metros, será utilizado trena, tinta óleo amarela e GPS de navegação para localização e locação dos pontos demarcados no censo, nas coordenadas apresentadas no item anterior.

Será demarcado com estacas de referência a distância de 10 metros do raio de cada espécime, e no momento da supressão uma pessoa irá acompanhar o tratorista numa distância de segurança, informando cada raio dos pequizeiros, garantindo que a supressão não avance para o raio demarcado de cada indivíduo. Sendo assim, após a supressão a atividade de silvicultura a ser desenvolvida na área deverá manter um raio de proteção de 10 metros, além do espaçamento de plantio a ser realizado na implantação da cultura florestal.

Após a supressão, os 127 indivíduos imunes de corte remanescentes na área de desmate serão utilizados somente para coleta dos frutos e sementes (extrativismo) e uso alimentício na alimentação humana e da fauna local."

Sendo verídico, **aprova-se o Plano de Conservação proposto.**

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

No ato de formalização do Processo foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401221056166 (55747920), referente a "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 21,1269 ha, no valor de R\$ 696,46, que foi quitado dia 14 de outubro de 2022 (14/10/2022) (55747922).

Taxa florestal:

No ato de formalização do Processo foi apresentado o DAE nº 2901221057918 (55747921), referente a 443,2688 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 2.960,34, que foi quitado dia 14 de outubro de 2022 (14/10/2022) (55747923).

No decorrer do Processo a área de intervenção requerida foi retificada, assim como o volume estimado a ser apurado, dessa forma, não é necessário complementação de taxa de expediente e/ou florestal.

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2023 de R\$ 5,0369, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 391,4304 m³ é de **R\$ 11.829,57** (onze mil, oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos).

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23124290

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Muito alta;
- Prioridade para conservação da flora: Baixo;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;
- Unidade de conservação: Não se aplica;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;
- Outras restrições: Área com potencialidade de ocorrência de cavidades baixa (camada: Potencialidade de ocorrência de cavidades) e em zona de transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (camadas: Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço).

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Nenhuma;
- Atividades licenciadas: Não se aplica;
- Classe do empreendimento: Não se aplica;
- Critério locacional: 1;
- Modalidade de licenciamento: Dispensado;
- Número do documento: Dispensa de licenciamento - CHAVE DE ACESSO: E5-E1-90-86.

5.2 Vistoria realizada:

No dia 14 de março de 2023 foi realizada vistoria no imóvel denominado Fazenda Chapada dos Carmona, localizado no município de Carbonita, sendo de co-propriedade do senhor Vicente de Paulo Oliveira, CPF nº 002.468.766-97, que é o requerente deste processo e solicita Autorização de Intervenção Ambiental na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 21,1269 ha para implantação da atividade de silvicultura, e da senhora Ilma de Jesus Silva

Oliveira, CPF nº 052.338.756-32.

De acordo com dados disponibilizados pela Plataforma IDE-Sisema (14/03/2023), o imóvel está inserido nos limites do bioma Cerrado (camada: Limite dos biomas - Mapa IBGE 2019), em área com potencialidade de ocorrência de cavidades baixa (camada: Potencialidade de ocorrência de cavidades) e em zona de transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (camadas: Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço).

Em análises preliminares, utilizando imagens de satélite, observou-se que este é totalmente recoberto por vegetação nativa, com exceção das estradas que cortam o imóvel.

A vistoria foi acompanhada pelo servidor do Instituto Estadual de Florestas, o senhor Marcelo Vagner e teve seu início pela área de intervenção requerida.

A vegetação na área do imóvel como um todo, e conseqüentemente na área de intervenção requerida, apresenta fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito (*Sensu stricto*), conforme demonstra as Imagens 1 e 2.

Considerando o disposto no art. 14 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 e que a intervenção requerida é de 21,1269 ha, foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com inventário florestal qualitativo e quantitativo.

Conforme descrito no PIA, a metodologia utilizada no inventário florestal foi a da Amostragem Casual Simples - ACS, alocando em campo 4 unidades amostrais (parcelas) de 300 m². Então, para conferência dos dados apresentados foi realizada a remediação da parcela 04, totalizando conferência de 25% das unidades amostrais utilizadas.

Em campo, constatou-se que a parcela estava demarcada em seus quatro vértices, com estaca pintada na ponta e com barbante delimitando seu limite (Imagem 3). Todos os indivíduos que atendiam o critério de inclusão, DAP > 5 cm foram remediados e a sua identificação botânica conferida. Observou-se que todos os indivíduos contidos nos limites da parcela estavam plaqueteados e enumerados (Imagem 4). Conferindo as informações fornecidas e as constatações feitas em campo, observou-se divergência na identificação apenas dos indivíduos 6 e 7, em relação ao nome científico, contudo o nome popular estava correto.

Com base nos dados coletados em vistoria, comparando com os dados fornecidos pelo requerente/responsável técnico, tanto a identificação das espécies, quanto os parâmetros fitossociológicos e volumétricos fornecidos, com exceção do equivoco citado anteriormente, condizem com a realidade da vegetação observada na vistoria.

Em vistoria foram observados também indivíduos pertencentes as espécies imunes de corte *Caryocar brasiliense* (Pequi) e *Tabebuia ochracea* (Ipê amarelo) (Imagem 10). No PIA com inventário florestal apresentado, informou-se a existência de 92 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequi) e fornecido por planilha de Excel as coordenadas com localização de cada um desses, contudo, em vistoria constatou-se que há inúmeros indivíduos da espécie em questão, não declarados, alguns destes podem ser observados nas imagens 5, 6, 7, 8 e 9.

A Reserva Legal proposta, Imagens 11 e 12, está totalmente recoberta por vegetação nativa e forma um corredor com as áreas de preservação permanente contidas no imóvel.

Durante a vistoria, não foram observados espécies ameaçadas de extinção.

Não foram observados vestígios de fauna silvestre.

Não foram observadas áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas.

Sem mais, a vistoria foi finalizada com todas as informações e considerações levantadas.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Suave - ondulado;

- Solo: Cambissolo Háplico Tb distrófico típico - CXbd5;

- Hidrografia: O imóvel está inserido nos limites da bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha e em seus limites há uma nascente.

5.2.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** O imóvel está inserido no bioma Cerrado e possui fitofisionomia típica de Cerrado *Sensu Stricto*. Observa-se a ocorrência de indivíduos das espécies *Caryocar brasiliense* (pequi), *Hymenaea stigonocarpa* (jatobá), *Copaifera langsdorffii* (capaíba), *Pterodon emarginatus* (sucupira branca), *Eriotheca pubescens* (embiçu), entre outras. Não foi observada a presença de espécies ameaçadas.

- **Fauna:** Em vistoria não foi observado nenhum vestígio de fauna silvestre, mas conforme Relatório de Fauna apresentado (55747927) "*A área de influência do empreendimento, para a fauna, compreende uma área rural antropizada com formação vegetal em diversos estágios de regeneração no seu entorno, estando as propriedades vizinhas ocupadas pela atividade agropecuária, tendo em vista que a base econômica do município é focada na agropecuária e silvicultura.*". É apresentado ainda no relatório, uma lista de espécies de ocorrência que comumente ocorre na região e que estão inseridas na lista de espécies ameaçadas.

5.3 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo

9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018);

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017;

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL);

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes;

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022;

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

Considerando que o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com Inventário Florestal está de acordo com o termo de referência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021;

Considerando que após a discussão acerca do inventário florestal, no Item 4.1, em que ocorreram suas análises, aprova-se o estudo;

Considerando que na Área Requerida para Intervenção Ambiental - ARIA houve presença de duas espécies imunes de corte, segundo a Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012, sendo proposto Plano de Conservação que foi discutido e aprovado no item 4.2 deste parecer;

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47.749 de 11 de novembro de 2019;

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados;

Conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão do **AIA** para implantação do empreendimento de **silvicultura**. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

Danos a fauna;

Erosão;

Compactação do solo;

Alteração da diversidade da flora local;

Recursos hídricos.

Medidas mitigadoras:

Sistema de colheita adotando uma cronosequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;

Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo. Embora não se tratar de área com potencial erosivo, manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de cultivo, como também nas estradas de acesso;

Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;

Proteger as áreas de proteção ambiental (APP e RL), afim de evitar o pastoreio de animais de grande porte (bovinos e equinos) nessas áreas de grande importância para a conservação da biodiversidade da flora e também fauna do local;

Incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivo conservacionistas, como cultivo em curva de nível em áreas com declive mais acentuado, afim de possibilitar maior infiltração das águas pluviais e favorecer a recarga do lençol freático.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2013; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, Lei nº 11.428, de 2006; bem como na Resolução CONAMA nº 392, de 2007.

Trata o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental que objetiva a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 18,6562 ha com o intuito de desenvolver atividades de Silvicultura (G-01-03-1). O imóvel possui área total de 35,1674 ha e está inserido no Bioma Cerrado, possuindo vegetação com fitofisionomia de Cerrado *Sensu Stricto*.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do Processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, dentre os quais se destacam os documentos pessoais do Requerente (55747925; 55747933), bem como a

Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental (55747932) e Plano de Intervenção Ambiental – PIA(65510515), dentre outros.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (65510507), do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento, o que foi confirmado pelo Relatório Técnico (62281556) e, agora, por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017.

Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas – IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/NAR CAPELINHA nº 26/2023 (62316476) e Ofício IEF/NAR CAPELINHA nº 59/2023 (66651523) que solicitou retificações e a apresentação de documentos faltantes, as quais foram atendidas de modo satisfatório pelo Requerente.

Cumpre destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número do recibo 23124290 conforme item 6.2 do Requerimento e em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs. 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018 – alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 18/2019 e 02/2020.

Por ter sido acostada ao Processo Administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Na área requerida para a intervenção ambiental constatou-se a presença de espécie imunes ao corte, sendo este o *Caryocar brasiliense* (Pequi) e *Tabebuia ochracea* (Ipê amarelo), segundo Leis Estaduais nº. 10.883, de 1992, e nº 9.743, de 1988, ambas alteradas pela Lei Estadual nº. 20.308, de 2012, tendo sido proposto o Plano de Conservação (65510505), em observância a legislação pertinente. Assim, a área inicialmente pretendida para execução da Intervenção Ambiental – 21,1269 ha – fora reduzida para **18,6562 ha**, em razão do raio de 10m para preservação exigido para cada indivíduo da espécie imune ao corte (desconto de **2,4707 ha**). Conforme análise técnica, não foram observadas espécies da vegetação nativa ameaçadas de extinção, conforme constatado pelo Relatório Técnico nº 14/IEF/NAR CAPELINHA/2021 (62281556).

Nota-se que, pelo Relatório Técnico (62281556), bem como, pelo CAR (67388484), que existe a presença de Áreas de Preservação Permanente – APP. Quanto à Reserva Legal – RL, estando em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012) e inexistente cômputo de APP em RL (art. 38, VIII, Decreto nº. 47.749, de 2019), além de não existirem áreas subutilizadas.

Quanto a Taxa de Expediente, encontra-se nos autos do Processo comprovante (55747922) de pagamento da Taxa de Expediente pela Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Desse modo, tem-se que, por haver supressão, produção, extração e consumo de produto e/ou subproduto florestal, consta nos autos, do presente Processo Administrativo, o comprovante (55747923) de pagamento da Taxa Florestal.

Quanto a Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art.113, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, o requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo. No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do decreto nº 47.479, de 2019. Com efeito, o requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida.

Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 intitulado como TAXAS e neste momento confirmado por este controle processual, deverá o Requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal no valor de R\$ 11.829,57, que deverá ser quitado antes da emissão do DAIA.

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR. Verifica-se pelo recibo de inscrição (67388484), que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 09 de novembro de 2022 (55986044), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais

da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em área de **18,6562 ha**, requerido por **Vicente de Paulo Oliveira**, CPF nº **002.468.766-97**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Fazenda Chapada dos Carmona**, município de Carbonita/MG, sendo o produto florestal proveniente desta intervenção **391,4304 m³** de **lenha de floresta nativa** que será utilizado internamente no imóvel.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal, referente ao corte raso de 391,4304 m³ no valor de **R\$ 11.829,57** (onze mil, oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos).

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- () Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada.	Concomitante a intervenção.
2	Executar Plano de conservação das espécies imune de corte <i>Caryocar brasiliense</i> (pequi) e <i>Handroanthus ochraceus</i> (ipê amarelo), conforme aprovado no item 4.2 do Parecer nº 30/IEF/NAR CAPELINHA/2023.	Perpétuo.
3	Apresentar relatório de cumprimento da condicionante 2.	Até 6 meses após a intervenção.
4	Apresentar relatório de ações simplificadas de afugentamento de fauna (conforme termo de referência disponível no site do IEF).	Até 6 meses após a intervenção.
5	Conforme §1º do artigo 1º da Portaria IEF nº 28/2020, os plantios florestais deverão ser cadastrados no prazo máximo de um ano após a sua implantação.	Até um ano após a implantação da atividade.
6	Obter no portal Ecosystemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente a supressão.

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

A Autorização para Intervenção Ambiental - AIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Mariana Miranda Andrade

MASP: 1523765-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Bruna Thailise Marques Cantuária
MASP: 1529727-8



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Thailise Marques Cantuária, Coordenadora**, em 16/06/2023, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Miranda Andrade, Gerente**, em 16/06/2023, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66608895** e o código CRC **BFBC62F3**.

Referência: Processo nº 2100.01.0052050/2022-92

SEI nº 66608895



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. Administrativa/2023

Diamantina, 16 de junho de 2023.

Processo SEI nº: 2100.01.0052050/2022-92

Requerente: Vicente de Paulo Oliveira

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade "*Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo*" em área de 18,6562 ha, com fundamento no Parecer Único (66608895).

Publique-se a presente Decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado**, **Supervisora Regional**, em 19/06/2023, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67943513** e o código CRC **37BA948E**.

Referência: Processo nº 2100.01.0052050/2022-92

SEI nº 67943513